



PORTARIA Nº750-DPGE, DE 09 DE MAIO DE 2023. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Yêda Carvalho Rodrigues**, matrícula nº 2745206, como suplente dos seguintes contratos:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
033/2023	A.P.C. BONA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	40.147.595/0001-27	Aquisição de Materiais Permanentes para esta Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	O contrato terá início no dia 05/05/2023 e término no dia 31/12/2023.
034/2023	BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME	34.822.886/0001-70	Aquisição de Materiais Permanentes para esta Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	O contrato terá início no dia 04/05/2023 e término no dia 31/12/2023.
036/2023	T10 FASTB COMERCIO DE INFORMÁTICA E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI- EPP	21.130.412/0001-16	Aquisição de Materiais Permanentes para esta Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	O contrato terá início no dia 08/05/2023 e término no dia 31/12/2023.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir da data de início da vigência dos supramencionados contratos. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de Maio de 2023. *Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado.*

TERMOS DE AUTORIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

RESENHA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2023 – TJMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55.069/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.; DO OBJETO: USAR A ÁREA AUTORIZADA, LOCALIZADA NA RUA ENGENHEIRO COUTO FERNANDES, Nº 53, CENTRO, SÃO LUÍS – MA, PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS, DORAVANTE DENOMINADOS ESTAÇÃO RÁDIO BASE, PARA RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE COMUNICAÇÃO; DA VIGÊNCIA: O PRAZO DA AUTORIZAÇÃO DE USO É DE 10 (DEZ) ANOS, INICIANDO PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO NO DIA 14/04/2023 E TERMINANDO EM 14/04/2033, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO OU AVISO, SEJA DE ORDEM JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PERMANECENDO VÁLIDO E EFICAZ POR TODO O PRAZO QUE NELA OPERAR OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, O IMÓVEL OBJETO DESTE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SERÁ DE USO RESTRITO DA AUTORIZATÁRIA, SENDO PROIBIDA A DESTINAÇÃO DE QUALQUER DE SUAS INSTALAÇÕES PARA USO E EXPLORAÇÃO POR TERCEIROS; DAS CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE USO: A AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL, DEFINIDO POR ESTE ATO, SERÁ A TÍTULO ONEROSO MEDIANTE AO REPASSE MENSAL PELA AUTORIZATÁRIA AO AUTORIZANTE, DE TAXA DE OCUPAÇÃO NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), A QUAL SERÁ REAJUSTADA ANUALMENTE PELO IPCA-I-BGE – ÍNDICE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO OU POR OUTRO ÍNDICE OFICIAL QUE O SUBSTITUIR. AS PARTES CONVENÇIONAM, AINDA, QUE A DATA-BASE DO REAJUSTE SERÁ A DATA DE PAGAMENTO DO PRIMEIRO PAGAMENTO. NO CASO DE EXTINÇÃO DO ÍNDICE ORA ELEITO OU DA NÃO PUBLICAÇÃO DO MESMO, SERÁ UTILIZADO OUTRO

ÍNDICE QUE VENHA OFICIALMENTE A SUBSTITUÍ-LO, OU NA SUA AUSÊNCIA, O ÍNDICE QUE REFLITA SIMILAR CRITÉRIO DE VARIAÇÃO MONETÁRIA AO ÍNDICE EXTINTO. AINDA, SERÁ REPASSADO AO AUTORIZANTE REFERENTE AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, APÓS O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, O VALOR DE R\$ 463,03 (QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS) CONSIDERANDO SOMENTE 01 (UMA) OPERADORA. A PARTIR DA ENTRADA DE OUTRAS OPERADORAS O VALOR DO CONSUMO DEVERÁ SER REAVALIADO POR MEIO DE ADITIVO, BEM COMO COMPROVADO AUMENTO DA TARIFA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA.; DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023. ASSINATURAS: DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; LUÍS ARTUR BERNARDES – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

RESENHA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 002/2023 – TJMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55.069/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.; DO OBJETO: USAR A ÁREA LOCALIZADA NA AV. D. PEDRO II, Nº 190, CENTRO, SÃO LUÍS – MA, PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS, DORAVANTE DENOMINADOS ESTAÇÃO RÁDIO BASE, PARA RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE COMUNICAÇÃO; DA VIGÊNCIA: O PRAZO DA AUTORIZAÇÃO DE USO É DE 10 (DEZ) ANOS, INICIANDO PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO NO DIA 14/04/2023 E TERMINANDO EM 14/04/2033, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO OU AVISO, SEJA DE ORDEM JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PERMANECENDO VÁLIDO E EFICAZ POR TODO O PRAZO QUE NELA OPERAR OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, O IMÓVEL OBJETO DESTE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SERÁ DE USO RESTRITO DA AUTORIZATÁRIA, SENDO PROIBIDA A DESTINAÇÃO DE QUALQUER DE SUAS INSTALAÇÕES PARA USO E EXPLORAÇÃO POR TERCEIROS; DAS CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE USO: A AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL, DEFINIDO POR ESTE ATO, SERÁ A TÍTULO ONEROSO MEDIANTE AO REPASSE MENSAL PELA AUTORIZATÁRIA AO AUTORIZANTE, DE TAXA DE OCUPAÇÃO NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), A QUAL SERÁ REAJUSTADA ANUALMENTE